



CONTRATO Nº 080/25-PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária sob o nº. 40.40.3.3.90.39.10.305.0038.2.100.03 e nas dotações próprias para o próximo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.3. Lei Federal nº 8.080/90;
- 4.1.4. Lei Orgânica do Município de Santo André;
- 4.1.5. Lei Federal nº 13.426/2017;
- 4.1.6. Lei Municipal nº 8.529/03;
- 4.1.7. Decreto Municipal nº 15.200/05;
- 4.1.8. Decreto Municipal nº 17.248/19;
- 4.1.9. Decreto Municipal nº 18.243/24;
- 4.1.10. Portaria/MS nº 1.138 de 23 de maio de 2014.
- 4.1.11. Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008.
- 4.1.12. Lei Municipal nº 9.074, de 22 de setembro de 2008;
- 4.1.13. Lei Municipal nº 8.345, de 07 de maio de 2002;
- 4.1.14. Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188, de 17 de abril de 2019;
- 4.1.15. Resolução CRMV-SP nº 2.750, de 14 de março de 2018;
- 4.1.16. Resolução CRMV-SP nº 2.579, de 14 de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados conforme definidos na cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 6.1. Gestor: Diretor de Departamento - SS, a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato.
- 6.2. Fiscal: Gerente de Programas de Proteção e Bem Estar Animal - SS, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação dos serviços objetos deste contrato.



CONTRATO Nº 080/25-PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os valores iniciais, poderão ser reajustados, anualmente, pela variação do IGPM da F.G.V ou outro que vier a substituí-lo, tomando-se como base, a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias úteis após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal discriminando a quantidade de cirurgias realizadas, bem como a espécie, sexo dos animais submetidos à cirurgia no mês antecedente e adicionais;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As cirurgias descritas serão realizadas em animais de proprietários moradores no município de Santo André mediante cadastro na Gerência de Controle de Zoonoses de Santo André ou por cadastro eletrônico em situações eventuais estabelecidas por esse setor. Será dada preferência aos animais contemplados oriundos de áreas com risco epidemiológico de zoonoses de Núcleos Habitacionais ou da periferia e áreas longínquas (Parque Andreense, Parque Miami, Jardim Riviera e Distrito de Paranapiacaba); bem como, aos munícipes que adotarem animais no canil municipal e às protetoras independentes, devidamente cadastradas na Gerência de Controle de Zoonoses.

11.2 Para todos os casos, é necessário o animal estar cadastrado na Gerência de Controle de Zoonoses com Registro Geral Animal – RGA e a apresentação do comprovante de vacinação antirrábica do animal atualizado.

11.3. É vedada a cobrança de taxa ou contribuição de qualquer natureza, por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência em decorrência do procedimento cirúrgico, sendo que a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita por seu representante, por profissional empregado ou posto, em razão da execução deste contrato.



CONTRATO Nº 080/25-PJ

- 11.4. Os serviços serão prestados nas dependências próprias da Contratada e/ou espaços físicos públicos autorizados e devidamente adequados e/ou em serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos (Sememovs), conhecidos popularmente como "castramóveis", onde deverão ser fornecidos todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessária à realização dos mesmos.
- 11.5. Estas condições são fatores de eliminação para a execução do procedimento cirúrgico:
- 11.5.1. A CONTRATADA deverá proceder com a anamnese de pré-avaliação, se o animal está em condição clínica para a cirurgia, com preenchimento da avaliação clínica, que consta no verso da ficha de encaminhamento.
- 11.5.2. Deverá ser informado ao proprietário de que, caso tenham sido omitidos dados importantes quanto ao histórico do animal, nem a Contratada e nem a Contratante serão responsáveis por eventuais intercorrências durante e após a realização da cirurgia. Tal declaração deverá fazer parte do Termo de Ciência e Autorização para Procedimentos Anestésico e Cirúrgico, que deverá ser assinado pelo proprietário do animal.
- 11.6. O procedimento cirúrgico não será realizado pela CONTRATADA caso na anamnese o médico veterinário identifique qualquer condição patológica debilitante (desidratação, desnutrição, idade avançada, etc); presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo); constatação de doenças infectocontagiosas e/ou parasitárias (suspeitas ou confirmadas), animais braquicefálicos por apresentar risco anestésico (Lhasa Apso, Shitzu, Boxer, Bulldog, Pug, Angorá, Persa), animais adultos com peso abaixo de dois quilogramas (Pinscher, Chihuahua), idosos (acima de 8 anos), raças com patologias genética debilitantes (cardiopatas, renais, entre outras), obesos (de acordo com avaliação e critério médico) ou quaisquer outras situações que recorram o risco de morte ao animal.
- 11.7. O quadro mínimo da equipe de profissionais deve ser composto por 02 (dois) cirurgiões médicos veterinários com registro ativo no CRMV e 01 (um) auxiliar, e no caso de serviços médicos-veterinários móveis a serem realizados nos "castramóveis", deverá conter no mínimo 02 (dois) médicos veterinários com registro ativo no CRMV, 01 (um) auxiliar, 01 (um) administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.
- 11.8. Todos os materiais e insumos utilizados, bem como o pessoal necessário para execução do serviço deverão estar incluídos no preço contratado.
- 11.9. Sempre que houver alteração ou ausência no quadro de funcionários, a contratante deverá ser comunicada e, apresentado o nome do novo funcionário e a equipe a ser substituída.



CONTRATO Nº 080/25-PJ

- 11.10. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo anestésico a ser utilizado, sendo que o mesmo inclua no mínimo um medicamento pré-anestésico e, posteriormente, associação anestésica injetável (dissociativo e opioides e/ou alfa 2 agonista) que promova quadro de neuroleptoanalgesia com curta duração e breve retorno ao estado de consciência, assim como, apresentação de protocolo de uso de medicação antagonista para reversão de quadros de parada cardiorrespiratória e manobras de ressuscitação adequadas conforme protocolo médico veterinário.
- 11.11. Caso seja indicada a condição de patologias uterinas que exijam mudança da técnica proposta durante a cirurgia de fêmeas, será acrescido ao valor pago pelo serviço, os valores indicados na tabela de preços, sendo que o pagamento somente será efetuado após avaliação do Laudo Médico enviado ao Controle de Zoonoses juntamente com o envio da foto comprobatória.
- 11.12. Após procedimento cirúrgico, a contratada deverá administrar anti-inflamatório e antibiótico de amplo espectro e de longa duração além de analgésico devidamente adequados com idade, peso e espécie animal. Deverá ser prescrito, anti-inflamatório, antibiótico e analgésico assim como, tratamento tópico quando necessário, devidamente adequados com idade, peso e espécie do animal. A aplicação da medicação pelo médico veterinário, não impede que sejam prescritos medicamentos pós-cirúrgicos que serão de responsabilidade do tutor do animal, assim como os demais cuidados pós-cirúrgicos que se façam necessários.
- 11.13. Serão aceitos o uso de métodos de contenção animal apenas em situações necessárias, de maneira que nem a vida do animal e nem das pessoas envolvidas no local fiquem em perigo, devendo ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.
- 11.14. É expressamente proibida a presença de pessoas não relacionadas ao procedimento no local do serviço prestado, permitindo-se apenas a presença do proprietário em áreas reservadas (como sala de espera) e somente mediante autorização do médico veterinário responsável no local do serviço, com finalidade de acalmar o animal e ajudar na contenção e na recuperação do animal após a cirurgia. Terá livre acesso ao local, a qualquer momento e período do dia, apenas autoridades sanitárias e/ou servidores lotados no Departamento de Vigilância à Saúde, indicados para vistoriar as condições zoo sanitárias e procedimentos realizados.
- 11.15. O animal somente poderá ser liberado após sua completa recuperação anestésica. Quanto aos animais tutelados pela Gerência de Controle de Zoonoses, devem permanecer por um período mínimo de 24 horas para acompanhamento do pós-cirúrgico na clínica e/ou hospital que realizou o procedimento.



CONTRATO Nº 080/25-PJ

- 11.16. O proprietário deverá receber todas as informações do pré-cirúrgico e pós cirúrgico e de como foi o andamento da cirurgia, se houve intercorrências, prognósticos de recuperação, receber receita médica com as devidas medicações e explicações, constando número de telefone para o caso de complicações pós cirúrgicas. Não será responsabilidade nem da contratante e nem da credenciada, o fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem pós-cirúrgicos. Esta informação deverá ser clara ao proprietário do animal. O proprietário do animal deverá arcar com os custos das medicações prescritas e liberdade para comprar em outros estabelecimentos veterinários.
- 11.17. Nos casos em que o animal submetido à cirurgia de esterilização entre em óbito durante o procedimento cirúrgico ou pós-cirúrgico, a contratada e/ou proprietário do animal encaminhará o corpo do animal refrigerado ao Departamento de Vigilância à Saúde – Gerência de Controle de Zoonoses para a realização de necropsia pelo quadro técnico lotado na gerência. A contratada deverá elaborar um relatório completo da ocorrência do óbito e autorização para realização da avaliação necroscópica. O proprietário do animal deve assinar o documento autorizando o procedimento e dar entrada em processo administrativo.
- 11.18. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ováriosalpingohisterectomia (OSH) utilizando-se a técnica de incisão de linha média minimamente invasiva e a orquiectomia (OC) em caninos e felinos, previamente cadastrados. Não serão aceitos processos de ligadura com materiais que não sejam cientificamente recomendados ou outras técnicas que causem danos à saúde do animal.
- 11.19. Proceder à identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários, mediante a conferência dos dados contidos na ficha de encaminhamento.
- 11.20. Emitir atestado de castração individual.
- 11.21. Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie, registro fotográfico individual e de todos os procedimentos caracterizando o animal e com acompanhamento da ficha de cadastro, em arquivo eletrônico.
- 11.22. Permitir o acesso de suas instalações às Autoridades Sanitárias e/ou servidores lotados no Departamento de Vigilância à Saúde para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.
- 11.23. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da credenciada, sendo vedada a subcontratação.
- 11.24. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados aos animais, nos limites da cobertura deste credenciamento.



CONTRATO Nº 080/25-PJ

- 11.25. Todos os funcionários e médicos veterinários deverão estar com o protocolo vacinal de pré-exposição para raiva, completo e atualizado.
- 11.26. Para serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos (Sememovs), haverá regras específicas conforme legislação e orientação do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-SP), e a CONTRATANTE disponibilizará o veículo com os seguintes equipamentos fixos:
- 11.26.1 Canil gaiola em módulos.
 - 11.26.2 Foco cirúrgico de parede.
 - 11.26.3 Mesa cirúrgica pantográfica.
- 11.27. Será de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar a equipe técnica e operacional, o abastecimento com insumo e equipamentos móveis próprios para a realização do serviço contratado, assim como a preservação da estrutura e de outros equipamentos que constam no checklist realizado antes e após os procedimentos.
- 11.28. Para serviços em espaços físicos públicos autorizados e devidamente adequados, a contratada disponibilizará a equipe técnica e operacional, o abastecimento com insumos e equipamentos móveis próprios para a realização do serviço contratado.
- 11.29. Os serviços serão realizados até atingir o teto financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada é responsável pela indenização de danos causados ao animal, e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.
- 12.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação aplicável.
- 12.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo Médico Veterinário ou Responsável Técnico são de responsabilidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária. Técnico são de responsabilidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária.



CONTRATO Nº 080/25-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Atraso na execução do serviço, segundo definido no objeto, poderá sujeitar à **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo a Municipalidade a partir do 20º dia, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 13.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).
- 13.3. A multa a que aludem os subitens **13.4.2** e **13.4.3** não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no edital e na Lei.
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item **13.6.** deste Contrato, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.4.1. Advertência;
- 13.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do serviço contratado;
- 13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 13.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- 13.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções com base no subitem anterior.
- 13.5. Os prazos para defesa prévia serão de 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses dos subitens 13.4.1 a 13.4.5.
- 13.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
- 13.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Santo André, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial. E, caso não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, sujeitando a contratada a processo executivo fiscal.



CONTRATO Nº 080/25-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1. É obrigação da **CONTRATADA** demonstrar junto à **CONTRATANTE**, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.
- 14.2. Caberá à **CONTRATANTE**, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 15.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- 15.3. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.
- 15.4. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital.
- 15.5. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes **CONTRATANTES**, sempre que juridicamente cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias do disposto nos itens deste contrato, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
- 15.6. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 15.7. A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 15.8. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca do Município de Santo André, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.



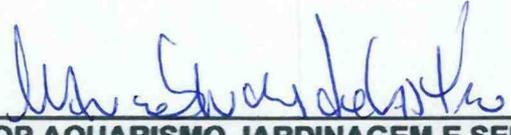
CONTRATO Nº 080/25-PJ

Eu, Soraia Correia do Valle, Henrique, formatei e eu Juliana Manssur, Silvane Manssur, Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Santo André, 17 de junho de 2025.

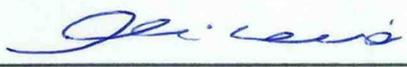


Pedro Henrique Ruiz Seno
Secretário da Saúde



BIOMA PET SHOP AQUARISMO JARDINAGEM E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
Responsável: Marcio Sanches de Castro
RG nº 30.735.517-2 e CPF nº 285.151.058-45

TESTEMUNHAS:

1) - 

Renata Andrea Ribeiro
Secretaria de Saúde
DGAF / Enc. Contratos

2) - 

Deise da Silva Marcelino
Secretaria de Saúde
DGAF / Enc. Contratos







CONTRATO Nº 080/25-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: BIOMA PET SHOP AQUARISMO JARDINAGEM E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA

CONTRATO Nº: 080/25-PJ

OBJETO: Prestação de serviços especializados de medicina veterinária para castração de cães e gatos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 17 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 411.705.448-19



CONTRATO Nº 080/25-PJ

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Secretaria de Aquisição e Contratos
Nome: Fabiana de Cássia Bozzella
Cargo: Secretária de Aquisição de Contratos
CPF: 248.270.280-22

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:**

Secretaria de Saúde
Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 367.196.038-84

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Marcio Sanches de Castro
Cargo: Sócio-Médico
CPF: 285.151.058-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Saúde
Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 367.196.038-84

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Evandro de Souza Rosa
Cargo: Diretor de Departamento - SS
CPF: 378.238.228-57

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Daniela Victor da Silva Freire
Cargo: Gerente de Programas de Proteção e Bem Estar Animal - SS
CPF: 313.368.718-22

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 080/25-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: BIOMA PET SHOP AQUARISMO JARDINAGEM E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA

CNPJ Nº: 23.642.070/0001-49

CONTRATO Nº: 080/25-PJ

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Prestação de serviços especializados de medicina veterinária para castração de cães e gatos.

VALOR TOTAL: R\$ 126.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 17 de junho de 2025.

CONTRATANTE

Secretaria de Saúde

Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno

Cargo: Secretário de Saúde

E-mail Institucional: phrseno@santoandre.sp.gov.br

E-mail Particular: pedroseno@gmail.com

Assinatura: _____

7

M